



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1286/2023

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023.

Processo nº 5095457-96.2023.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de hernia inguinal**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com documentos do Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8 e 9), emitido em 15 de junho e 06 de setembro de 2023, pelos médicos foi possível compreender que o Autor, 54 anos, apresenta **hérnia inguinal** encarcerada redutível. Foi internado em programação eletiva de **hernioplastia inguinal bilateral**. Devido à massa pulmonar, também foi encaminhado ao ambulatório de cirurgia torácica para investigação. Foi liberado para realização de **cirurgia de correção de hérnia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hérnia** é uma protrusão anormal com revestimento peritoneal, através de um orifício congênito ou adquirido da cobertura músculo-aponeurótica do abdome, que resulta na incapacidade de manter o conteúdo visceral da cavidade abdominal em seu sítio habitual. O enfraquecimento da parede e o aumento progressivo da pressão intra-abdominal favorece o potencial de encarceramento e obstrução do intestino, com conseqüente comprometimento da sua irrigação, podendo resultar em infarto intestinal¹. A **hérnia inguinal** se caracteriza por uma tumoração na região inguinal que aparece ou aumenta de volume com o esforço ou choro. Pode estar presente já ao nascimento ou surgir em qualquer idade, principalmente nos primeiros meses ou anos de vida².

DO PLEITO

1. A herniorrafia ou **hernioplastia** é o procedimento cirúrgico realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protruir ou já estão protruídas³.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **hérnia inguinal encarcerada redutível** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8 e 9), solicitando o fornecimento de **cirurgia de hernia inguinal** (Evento 1, INIC1, Página 6).

2. O tratamento eficaz da **hérnia** é realizado, em geral, somente com o procedimento cirúrgico. Qualquer outro recurso poderá, no máximo, atenuar os sintomas. Sem o tratamento adequado, a doença tende a progredir e a hérnia pode se tornar encarcerada (irredutível) e/ ou estrangulada (com sofrimento vascular), exigindo cirurgias de urgência e emergência, respectivamente⁴.

3. Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia de hernia inguinal está indicada** ao tratamento do quadro clínico que acomete o Autor – **hérnia inguinal encarcerada redutível** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8 e 9). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: hernioplastia inguinal (bilateral), hernioplastia inguinal / crural (unilateral) sob os seguintes códigos de procedimento: 04.07.04.009-9, 04.07.04.010-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Salienta-se que, por se tratar demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao caso do Autor.

5. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que

¹ JUDICA, D. S.; et al. Hernioplastia Inguinal - Técnica de Lichtenstein. Hospital Federal dos Servidores do Estado. Disponível em: <<http://www.hse.rj.saude.gov.br/profissional/revista/36/hernio.asp>>. Acesso em: 15 set. 2023.

² MITTELSTAEDT, W. E. M., et al. Tratamento das hérnias inguinais: Bassani ainda atual? Estudo randomizado, prospectivo e comparativo entre três técnicas operatórias: Bassini, Shouldice, McVay. Revista da Associação Médica Brasileira, v.45, n.2, p. 105-114, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v45n2/1674.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2023.

³ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.617.325&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS>. Acesso em: 15 set. 2023.

⁴ Sociedade Brasileira de Hérnia e Parede Abdominal. A Hérnia. Disponível em: <<https://sbhernia.org.br/hernia/>>. Acesso em: 15 set. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

6. Em consulta à plataforma Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi localizada solicitação de **consulta em cirurgia geral - hérnia**, para o diagnóstico de **hérnia inguinal unilateral ou não especificada, sem obstrução ou gangrena** com situação **agendada**, para o dia **22/11/2023**, às 09h00min, na **Policlínica Piquet Carneiro**.

7. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 15 set. 2023.